



**SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

**PROTOCOLO Nº**

**PROCESSO Nº**

**DATA** 02 ..... / ..... 01 ..... / ..... 97 .....

**RUBRICA**.....

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** DECRETO Nº 006/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

**OBSERVAÇÕES:** "DISPÕL SOBRE A EXTIÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 008/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**CONSIDERANDO**, a atual fase de transição política - administrativa pela qual passa o Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programada sua realização para os próximos meses.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinada, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Antônia Alves Teixeira	Operador de Máquinas
Alton Pereira de Araújo	Vigia
Alonço Pereira Nunes	Aux. Serv. Gerais
Antônio Domingos dos Santos	Aux. Serv. Gerais
Antônio Francisco de Amorim	Vigia
Benedita A Costa Santos	Aux. Serv. Gerais
David Hamilton C Rodrigues	Odontóloga
Eduardo de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
Eliza Lopes Alves	Vigia
Fátima Lina de M. Dantas	Aux. Enfermeiagem
Francisco José dos Santos	Zelador
Francisco Pereira Silva	Aux. Serv. Gerais
Francisco Portinho Silva	Aux. Serv. Gerais
Joel de Silva	Operador de Máquinas
José Alberto de Souza	Aux. Serv. Gerais
José Tiburcio dos Santos	Zelador
Jozé Ferreira de Matos	Aux. Serv. Gerais
Raimão de Costa Freitas	Aux. Serv. Gerais

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Sirivaldo Ferreira Costa  
Vanderley Ferreira Gomes

Aux. Enfermeiagem  
Fiscal

**Art. 2º** - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 007/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS  
**DECRETO Nº 008/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

**ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

D. Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**CONSIDERANDO**, que o impacto do Plano Econômico com a implantação de nova moeda o real, ocasionou queda de receita municipal, exigindo medidas emergenciais de ajuste nas finanças do município, medidas estas que infelizmente não foram tomadas no devido tempo e conseqüentemente mergulhou o município em profunda crise financeira;

**CONSIDERANDO**, a prioridade estabelecida na atual administração para as áreas de educação, saúde e assistência a criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO**, o compromisso de se manter em dia o pagamento do funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO**, a importância em se garantir o atendimento e comunidade em suas necessidades essenciais, no que diz respeito a educação, saúde, transporte, assistência social e serviços comunitários;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se cumprir os compromissos com os fornecedores de materiais, equipamentos, obras e serviços;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se observar o princípio constitucional da economicidade no serviço público;

**CONSIDERANDO**, a importância de bem aplicar os recursos arrecadados dos contribuintes, em educação, saúde, assistência social e obras e serviços voltados a população.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas emergenciais para a contenção das despesas na Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, com vistas a otimização dos recursos financeiros da Prefeitura, na forma definida neste decreto.

**Parágrafo Único:** As medidas emergenciais vigorarão até 31 de Julho de 1.997, após o que a realização de despesas voltará ao regime normal, observado sempre, o princípio da economicidade.

**Art. 2º** - Ficam Suspensas:

I - A concessão de diárias e passagens a servidores, para a participação em cursos, seminários, fóruns, congressos e similares;

II - A concessão de subvenção ou auxílio financeiro a entidades ou instituições;

III - A concessão de veículos e máquinas locadas ou não, para atendimento de serviços de terceiros;

**Art. 3º** - No caso de viagens e serviços, a passagem e as diárias somente serão concedidas mediante autorização prévia e formal do PREFEITO MUNICIPAL, embasada em justificativa apresentada pelo titular do departamento.

**Art. 4º** - Para atingir os objetivos propostos por este Decreto, compete aos diretores dos departamentos:

I - Zelar pelo cumprimento destas medidas de emergência;

II - Executar as ações programadas em sua área de atuação ou que lhes forem estabelecidas pelo PREFEITO MUNICIPAL ou Secretário Geral de Administração;

III - Adotar medidas internas quanto a economicidade, restringindo o consumo de materiais, energia, combustíveis, água, telefone, fotocópias e outros;

IV - Manter rígido controle no fornecimento de alimentação em hotéis e restaurantes;

V - Controlar com rigidez a atribuição de horas extras.

**Art. 5º** - O acompanhamento, a orientação, o controle e a avaliação das medidas emergenciais, ficará a cargo do Secretário Geral de Administração, que poderá baixar medidas, normas, procedimentos, e instruções complementares, para a eficácia do presente decreto.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



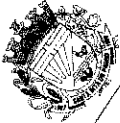
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123

# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

22 de dezembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CIVIL REGISTRO FORTO 99's - BLOCO A  
FONE FAX 997-5511/22  
200 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
DE JANEIRO DE 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUAMARACIAL ESCANAR PENUTO 810 - BLOCO A  
CEP 78820-000 SANTA RITA DO PARDO - MS  
DECRETO Nº 1097 DE 01 DE JANEIRO DE 1997

SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM RAZÃO DE PROCURADORIAS E CARTAS DE CREDITO, ETC.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Regalias relativas às atividades administrativas de âmbito municipal, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Regalias relativas às atividades administrativas de âmbito municipal, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Regalias relativas às atividades administrativas de âmbito municipal, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUAMARACIAL ESCANAR PENUTO 810 - BLOCO A  
CEP 78820-000 SANTA RITA DO PARDO - MS  
DECRETO Nº 1097 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1997

SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM RAZÃO DE PROCURADORIAS E CARTAS DE CREDITO, ETC.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Regalias relativas às atividades administrativas de âmbito municipal, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento de credores deve atender, em primeiro lugar, ao princípio de ipso specialitate decorrente do disposto no artº 3º da Constituição Federal e artigo 5º de Lei Federal nº 8.038/93;

CONSIDERANDO que a vinculação de Regalias relativas às atividades administrativas de âmbito municipal, conforme disposto no artigo 167 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RUAMARACIAL ESCANAR PENUTO 810 - BLOCO A  
CEP 78820-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

2-30 - MATO GROSSO DO SUL  
2-40 - MATO GROSSO DO SUL  
2-50 - MATO GROSSO DO SUL  
2-60 - MATO GROSSO DO SUL  
2-70 - MATO GROSSO DO SUL  
2-80 - MATO GROSSO DO SUL  
2-90 - MATO GROSSO DO SUL

ATA JUNTA DO PÓLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 006/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

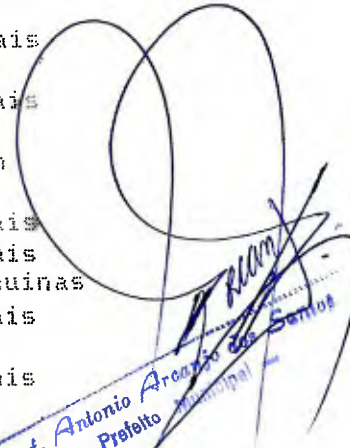
CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Antonio Alves Teixeira	Operador de Maquinas
Ailton Pereira de Araujo	Vigia
Alonco Pereira Nunes	Aux. Serv. Gerais
Antonio Domingos dos Santos	Aux. Serv. Gerais
Antonio Francisco Amorim	Vigia
Benedita A. Costa Santos	Aux. Serv. Gerais
Davi Hamilton C. Rodrigues	Odontologo
Eduardo de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
Elzo Lopes Alves	Vigia
Fatima Lino de M. Dantas	Aux. Enfermagem
Francisco Jose dos Santos	Zelador
Francisco Pereira Silva	Aux. Serv. Gerais
Francisco Porfirio Silva	Aux. Serv. Gerais
Joel da Silva	Operador de Maquinas
Jose Alberto de Souza	Aux. Serv. Gerais
Jose Tiburcio dos Santos	Zelador
Joza Ferreira de Matos	Aux. Serv. Gerais

  
Prof. Antonio Arcajo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ramão da Costa Freitas  
Sinvaldo Ferreira Costa  
Vanderley Parreira Gomes

Aux. Serv. Gerais  
Aux. Enfermagem  
Fiscal

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E  
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 006/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município.


CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses.

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

-----	-----
NOOME	FUNCAO
-----	-----
Antonio Alves Teixeira	Operador de Maquinas
Ailton Pereira de Araujo	Vigia
Alonco Pereira Nunes	Aux. Serv. Gerais
Antonio Domingos dos Santos	Aux. Serv. Gerais
Antonio Francisco Amorim	Vigia
Benedita A. Costa Santos	Aux. Serv. Gerais
Davi Hamilton C. Rodrigues	Odontologo
Eduardo de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
Elzo Lopes Alves	Vigia
Fatima Lino de M. Dantas	Aux. Enfermagem
Francisco Jose dos Santos	Zelador
Francisco Pereira Silva	Aux. Serv. Gerais
Francisco Porfirio Silva	Aux. Serv. Gerais
Joel da Silva	Operador de Maquinas
Jose Alberto de Souza	Aux. Serv. Gerais
Jose Tiburcio dos Santos	Zelador
Joza Ferreira de Matos	Aux. Serv. Gerais

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

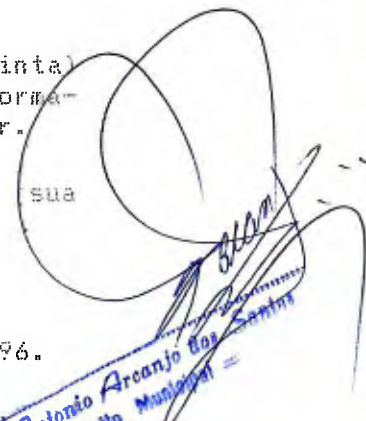
Ramao da Costa Freitas  
Sinvaldo Ferreira Costa  
Vanderley Parreira Gomes

Aux. Serv. Gerais  
Aux. Enfermagem  
Fiscal

**ARTIGO 2º** - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

**ARTIGO 3º**.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E  
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral



**SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

**PROTOCOLO Nº**

**PROCESSO Nº**

**DATA**.....02...../.....01...../1997.....

**RUBRICA**.....

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

**OBSERVAÇÕES:** "DISPÕE SOBRE EXTIÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO".

**ANEXAÇÕES**

**DESANEXAÇÕES**

DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



**DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a atual fase de transição política – administrativa pela qual passa o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Adenilson Bezerra da Silva	Aux. Serv. Gerais
Albertina Pereira Mesquita	Aux. Serv. Gerais
Alfredo Valério Silva	Aux. Serv. Gerais
Ana Pereira de Almeida	Aux. Serv. Gerais
Aparecido da Silva	Aux. Serv. Gerais
Divino da Costa Freitas	Aux. Serv. Gerais
Heleno Pedrosa da Silva	Aux. Serv. Gerais
João Batista Ferreira	Aux. Serv. Gerais
João Bento de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
João Lopes Alves	Aux. Serv. Gerais
José Dias Batista	Vigia
Lenita Vieira de Farias	Aux. Serv. Gerais
Manoel Apdo. C. de Freitas	Aux. Serv. Gerais
Maria Cristina S. Silva	Aux. Serv. Gerais
Maria de Fátima Araújo	Aux. Serv. Gerais
Miqueias Nogueira	Fiscal
Odilon Batista de Oliveira	Vigia
Roberto Mathias da Silva	Aux. Serv. Gerais
Sidney da Silva Pedrosa	Aux. Serv. Gerais
Vagner Pinheiro Ferreira	Aux. Serv. Gerais
Valdir Porfírio da Silva	Aux. Serv. Gerais
Valdir Pedrosa	Aux. Serv. Gerais

**Art. 2º** - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

**ART. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

**DECRETA :**

**ARTIGO 1º** - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Adenilson Bezerra da Silva	Aux. Serv. Gerais
Albertina Pereira Mesquita	Aux. Serv. Gerais
Alfredo Valerio Silva	Aux. Serv. Gerais
Ana Pereira de Almeida	Aux. Serv. Gerais
Aparecido da Silva	Aux. Serv. Gerais
Divino da Costa Freitas	Aux. Serv. Gerais
Heleno Pedrosa da Silva	Aux. Serv. Gerais
João Batista Ferreira	Aux. Serv. Gerais
João Bento de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
João Lopes Alves	Aux. Serv. Gerais
Jose Dias Batista	Vigia
Lenita Vieira de Farias	Aux. Serv. Gerais
Manoel Apdo. C. de Freitas	Aux. Serv. Gerais
Maria Cristina S. Silva	Aux. Serv. Gerais
Maria de Fatima Araujo	Aux. Serv. Gerais
Miqueias Nogueira	Fiscal
Odilon Batista de Oliveira	Vigia

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal - Santa Rita do Pardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

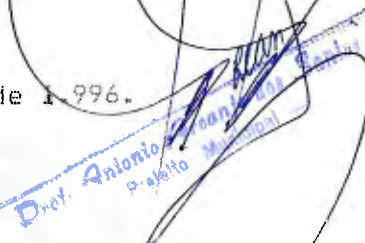

Roberto Mathias da Silva  
Sidney da Silva Pedrosa  
Vagner Pinheiro Ferreira  
Valdir Porfirio da Silva  
Valdir Pedrosa

Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais

**ARTIGO 2º** - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1996.

  
Pref. Antonio   
P.á. Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E  
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,


CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Adenilson Bezerra da Silva	Aux. Serv. Gerais
Albertina Pereira Mesquita	Aux. Serv. Gerais
Alfredo Valerio Silva	Aux. Serv. Gerais
Ana Pereira de Almeida	Aux. Serv. Gerais
Aparecido da Silva	Aux. Serv. Gerais
Divino da Costa Freitas	Aux. Serv. Gerais
Heleno Pedrosa da Silva	Aux. Serv. Gerais
Joao Batista Ferreira	Aux. Serv. Gerais
Joao Bento de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
Joao Lopes Alves	Aux. Serv. Gerais
Jose Dias Batista	Vigia
Lenita Vieira de Farias	Aux. Serv. Gerais
Manoel Apdo. C. de Freitas	Aux. Serv. Gerais
Maria Cristina S. Silva	Aux. Serv. Gerais
Maria de Fatima Araujo	Aux. Serv. Gerais
Miqueias Nogueira	Fiscal
Odilon Batista de Oliveira	Vigia

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Roberto Mathias da Silva  
Sidney da Silva Pedrosa  
Vagner Pinheiro Ferreira  
Valdir Porfirio da Silva  
Valdir Pedrosa

Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Aracaju dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 005/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição políca-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Adenilson Bezerra da Silva	Aux. Serv. Gerais
Albertina Ferreira Mesquita	Aux. Serv. Gerais
Alfredo Valerio Silva	Aux. Serv. Gerais
Ana Ferreira de Almeida	Aux. Serv. Gerais
Aparecido da Silva	Aux. Serv. Gerais
Divino da Costa Freitas	Aux. Serv. Gerais
Heleno Pedrosa da Silva	Aux. Serv. Gerais
Joao Batista Ferreira	Aux. Serv. Gerais
Joao Bento de Oliveira	Aux. Serv. Gerais
Joao Lopes Alves	Aux. Serv. Gerais
Jose Dias Batista	Vigia
Lenita Vieira de Farias	Aux. Serv. Gerais
Manoel Apdo. C. de Freitas	Aux. Serv. Gerais
Maria Cristina S. Silva	Aux. Serv. Gerais
Maria de Fatima Araujo	Aux. Serv. Gerais
Miqueias Nogueira	Fiscal
Odilon Batista de Oliveira	Vigia

*Manoel*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

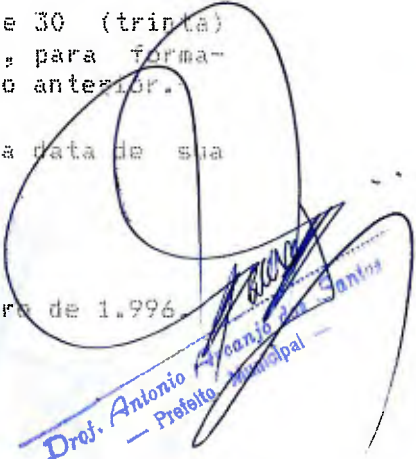
Roberto Mathias da Silva  
Sidney da Silva Pedrosa  
Vagner Pinheiro Ferreira  
Valdir Porfirio da Silva  
Valdir Pedrosa

Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais  
Aux. Serv. Gerais

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996

  
Prof. Antonio Luciano dos Santos  
— Prefeito Municipal —

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E  
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....02...../.....01...../1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 004/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



# Prefeitura Municipal d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 004/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a atual fase de transição política - administrativa pela qual passa o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados.

NOME	FUNÇÃO
Alexandrina A Cardoso	Professora Ni
César de Nasomonte	Professor Ni
Claudete Ap. Sila	Professora Niii
Geralda de Souza Alves	Professor Ni
Givaneis Souza F Siqueira	Professor Ni
José Antônio de Freitas	Professor Ni
Júlio César Alípio Costa	Professor Ni
Lindaiva Gomes de Souza	Professora Ni
Márcio Alípio Costa	Professor Ni
Marle Cylena Cardoso	Professora Ni
Maurílio Pereira Gomes	Professor Ni
Nivaldo Cardoso Pereira	Professor Ni
Raquel Correa Gomes	Professora Ni
Roberto Carlos da Silva Pinto	Professor Ni
Rosaly Rib. Leite Delucci	Professora Niii
Suely Lopes Mendes Cordeiro	Professora Ni

**A CAÇULINHA DO BOLSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 006/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 008/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997**

SUSPENDE O PAGAMENTO DIRETAMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CREDDES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, EM RAZÃO DE PROCURAÇÃO, CARTAS DE CRÉDITO, ETC.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que o pagamento de credores deve atender, tanto quanto possível ao princípio de impessoalidade, decorrente do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 5º da Lei Federal nº 8.686/93.

CONSIDERANDO, que a vinculação de Receitas ressalva as hipóteses constantes do inciso IV, "in fine" do artigo 167 da Constituição Federal e terminantemente vedada.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam revogadas as Cartas de Crédito e suscitados os efeitos dos instrumentos de procuração porventura conhecidos em favor de credores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para recebimento direto nos agentes financeiros repassadores das cotas - partes do ICMS e do FPM, Banco do Brasil S/A e Banco Bamerindus do Brasil S/A, respectivamente.

Art. 2º - O Secretário Geral de Administração, providenciará a entrega, mediante recibo, de cópia do presente ato administrativo, às Instituições Financeiras citadas no artigo precedente, colhendo destas se for o caso, relação dos credores habilitados ao recebimento direto em cada uma.

**A CAÇULINHA DO BOLSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**A CAÇULINHA DO BOLSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 009/97 DE 07 DE JANEIRO DE 1.997**

ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A CONTENÇÃO DE GESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO
Alexandrina A. Cardoso	Professora NI
Cesar do Nascimento	Professor NI
Claudete Apda. Bila	Professora MIII
Geraldina de Souza Alves	Professora NI
Gilvania Souza F. Siqueira	Professora NI
Jose Antonio de Freitas	Professor NI
Julio Cesar Alipio Costa	Professor NI
Lindalva Gomes de Souza	Professora NI
Marcio Alipio Costa	Professor NI
Maria Cylene Cardoso	Professor NI
Maurilio Parreira Gomes	Professor NI
Nivaldo Cardoso Pereira	Professor NI
Raquel Correa Gomes	Professora NI
Roberto Carlos da Silva Pinto	Professor NI
Rosaly Rib. Leite deluci	Professor MIII
Suely Lopes Mendes Cordeiro	Professora NI

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.998

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 004/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de atender os preceitos constitucionais e legislação municipal referente a situação funcional de servidores contratados por prazo determinado,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Concurso Público para ingresso de servidores, já programado sua realização para os próximos meses,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica extinto os contratos de trabalho por prazo determinado, dos servidores abaixo relacionados:

-----	-----
-----	-----
NOME	FUNÇÃO
-----	-----
Alexandrina A. Cardoso	Professora NI
Cesar do Nascimento	Professor NI
Claudete Apda. Bila	Professora NIII
Geraldina de Souza Alves	Professora NI
Gilvania Souza F. Siqueira	Professora NI
Jose Antonio de Freitas	Professor NI
Julio Cesar Alipio Costa	Professor NI
Lindalva Gomes de Souza	Professora NI
Marcio Alipio Costa	Professor NI
Maria Cylene Cardoso	Professor NI
Maurilio Parreira Gomes	Professor NI
Nivaldo Cardoso Pereira	Professor NI
Raquel Correa Gomes	Professora NI
Roberto Carlos da Silva Pinto	Professor NI
Rosaly Rib. Leite deluci	Professor NIII
Suely Lopes Mendes Cordeiro	Professora NI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Carlos*  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º** - O Departamento Pessoal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do presente Decreto, para formalizar as rescisões individuais, constantes no artigo anterior.

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.99

*Prof. Antonio Alcides dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....02...../.....01...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: " DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997  
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".  
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.  
DECRETA:  
ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.P.E. "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.  
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997  
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME  
Santa Rita do Pardo-MS, 18 de agosto de 1.998  
Senhor Secretário:  
Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.  
O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os munícipes Santarritenses é que lhe devem este benefício.  
Gestos como estes do fútil e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benevolente coração.  
Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente.  
Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa Excelência.  
O sonho da população santarritense esta no zuge da concretização, graças a atuação dinâmica e decidida do nobre e augusto Secretário de Estado até então Presidente da CESP. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão que nos invade a alma.  
Mas fica aqui o nosso  
O nosso  
Gostariamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Santa Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos brindados com a hoarosa, valiosa, e célebre presença de Vossa Excelência.  
Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elojioso apreço.  
Atenciosamente  
DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997  
DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE CRIANÇAS NA CRECHE MUNICIPAL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".  
O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.  
CONSIDERANDO, a importância de que se reveste o atendimento sócio-educacional prestado às crianças de 02 a 06 anos, na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR";  
CONSIDERANDO, que os trabalhos desenvolvidos na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", visam proporcionar o melhor atendimento possível às crianças;  
CONSIDERANDO, que os princípios básicos do trabalho realizado na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", baseiam-se no trinômio: cuidar, educar e integrar;  
CONSIDERANDO, que a Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", é a única existência no município; e, não atende à demanda de crianças;  
CONSIDERANDO, a necessidade de se priorizar a clientela infantil proveniente de famílias carentes, desprovidas dos mínimos sociais;  
DECRETA:  
ARTIGO 1º - A matrícula de crianças na Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", dar-se-á após entrevistas preliminares com os responsáveis, a ser realizada no mês de Fevereiro, ou sempre que houver vaga, visando coletar dados sócio - econômicos sobre a família da criança a ser atendida.  
ARTIGO 2º - A matrícula da criança na Creche, após análise dos dados obtidos na entrevista deverá levar em conta o contexto familiar, observando-se os seguintes critérios:  
I-criança cujo responsável esteja trabalhando e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos;  
II-criança que possua irmão(ã) matriculado(a) e que esteja frequentando a Creche;  
III-criança proveniente de família em condições sócio - econômicas desfavoráveis e que apresente desajustes familiares, tais como; alcoolismo, drogas, AIDS, desnutrição, entre outros;  
IV-crianças que sejam portadoras de necessidades especiais, que freqüentem regularmente instituições especializadas, ou que recebam acompanhamento clínico especializado;  
V-criança com processo em andamento junto à Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, vítima de maus tratos, abuso sexual, negligência familiar e outros, desde que haja disponibilidade de vaga na Creche.  
ARTIGO 3º - Para efetivar a matrícula da criança, o responsável deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO, que implica na aceitação e cumprimento do Regimento Interno da Creche.  
ARTIGO 4º - O responsável pela criança, deverá atualizar trimestralmente as informações referentes ao trabalho e/ou quando da mudança do mesmo.  
ARTIGO 5º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela direção da Creche Municipal "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR".  
ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.  
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997  
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a atual fase de transição política - administrativa pela qual passa o município;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

Art. 2º - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento do salários de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal à:

Saúde Pública Municipal  
Promoção Social  
Limpeza pública  
Equipamentos para a manutenção das estradas vicinais

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º**.- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição políca-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

D E C R E T A :

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º. os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento a:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vizinais

**ARTIGO 3º.**- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio A. Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Santana dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º, os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento a:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º.**- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*M. H. Santos*  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º, os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento a:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º os créditos referentes as despesas com:

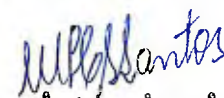
- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1997

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º**.- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scabolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º, os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º**.- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição políca-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º. os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º.**- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 003/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

(DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a atual fase de transição política-administrativa pela qual passa o município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os vencimentos dos servidores públicos municipais,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Fica determinado a suspensão de todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, por um período de 30 (trinta) dias a contar da expedição do presente.

**ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da suspensão citada no artigo 1º, os créditos referentes as despesas com:

- I - Pagamento de salário de servidores;
- II - Despesas com contratos de convênios;
- III - Despesas consideradas prioritárias e urgentes pelo chefe do Executivo Municipal ao atendimento à:
  - Saúde Pública Municipal
  - Promoção Social
  - Educação
  - Limpeza pública
  - Equipamentos para manutenção das estradas vicinais

**ARTIGO 3º.** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.996.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL**



**SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

**PROTOCOLO Nº**

**PROCESSO Nº**

**DATA**.....02...../.....01...../.....1997.....

**RUBRICA**.....

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** DECRETO Nº 002/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

**OBSERVAÇÕES:** "FICA DESIGNADO OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NAS CARVOARIAS DE MATO GROSSO DO SUL".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 002/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º.** - Fica designado os membros da Comissão Executiva Municipal do Projeto Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias de Mato Grosso do Sul, Assistência Familiar "Vale Cidadania".

Presidente : ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA  
Vice-Presidente : ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
1º. Secretário : ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Membro : REGINALDO MENDES DA SILVA  
Membro : ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helene Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO No. 002/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
em pleno exercicio de seu cargo, no uso  
das atribuicoes que lhe sao conferidas por lei.

**DECRETA**

Artigo 1o. Fica designado os membros da Comissao Executiva Municipal do  
Projeto Erradicacao do Trabalho Infantil nas Carvoarias de  
Mato Grosso do Sul, Assistencia Familiar "Vale Cidadania".

Presidente: ZENILDA GREGORIO DE SOUZA

Vice-Presidente: ANA RUTH MARTINS FAUSTINO

1o. Secretario: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Membro: REGINALDO MENDES DA SILVA


Membro: ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

Artigo 2o. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicacao,  
revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997.

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO  
LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Helena Scatolon dos Santos  
Secretária Geral

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 002/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º.** - Fica designado os membros da Comissão Executiva Municipal do Projeto Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias de Mato Grosso do Sul, Assistência Familiar "Vale Cidadania".

Presidente : ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA  
Vice-Presidente : ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
1º. Secretário : ELEDIR BARCELOS DE SOUZA  
Membro : REGINALDO MENDES DA SILVA  
Membro : ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 1997.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Marta Helene Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...02...../.....01...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 001/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DE ORGÃOS OU ENTIDADES DE OUTROS PODERES".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de agosto de 1.998  
Senhor Secretário:

Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.  
O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os munícipes Santarritenses é que lhe devem este beneplácito.

Jestos como estes do ínclito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benévolo coração. Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida em desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança no porvir de nosso município e consequentemente de nossa gente.

Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a sentença do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa Excelência.

O sonho da população santarritense esta no auge da concretização, graças a atuação dinâmica e decidida do nobre e augusto Secretário de Estado até então Presidente da CESP. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão que nos invade a alma.

Mas fica aqui o nosso

O nosso

Gostaríamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Santa Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos brindados com a honrosa, valiosa, e célebre presença de Vossa Excelência.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

DECRETO Nº 130/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 131/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº 132/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA E.M.P.E. "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Calendário Escolar para o ano letivo de 1.998 da E.M.P.E. "ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR", da rede municipal de ensino de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.997 REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de agosto de 1.998

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.

O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 001/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE OUTROS PODERES.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, a real necessidade da Administração conhecer a situação funcional dos servidores municipais cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades.

CONSIDERANDO, o atual momento que todos os municípios estão vivendo, onde as dificuldades econômicas prevalecem e o inchaço das máquinas administrativas predominam.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Administração a real situação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados todos os servidores municipais cedidos a órgãos ou entidades não municipais, e se apresentarem no seu órgão de lotação original, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do servidor na data aprazada, será considerado como falta e poderá sofrer as penalidades decorrentes do Estatuto do Servidor Municipal.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 1.997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CACULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO No. 001/97 DE 02 DE JANEIRO DE 1.997

DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES  
MUNICIPAIS, COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DE  
ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE OUTROS PODERES.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,

Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei, e

CONSIDERANDO, a real necessidade da Administração conhecer a situação  
funcional dos servidores municipais cedidos ou colocados  
a disposição de outros órgãos ou entidades.

CONSIDERANDO, o atual momento que todos os municípios estão vivendo,  
onde as dificuldades econômicas prevalecem e o encheco  
das máquinas administrativas predominam.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Administração a real situação:

**D E C R E T A**

Artigo 1º. Ficam convocados todos os servidores municipais cedidos a  
órgãos ou entidades não municipais, a se apresentarem no  
seu órgão de lotação original, no prazo máximo de 30  
(trinta) dias a contar da assinatura do presente Decreto.

Artigo 2º. O não comparecimento do servidor na data apazada, será  
considerado como falta e poderá sofrer as penalidades  
decorrentes do Estatuto do Servidor Municipal.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 1.997.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 1.997.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal